



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2880/2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2724, DE 10 DE
AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. O §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2724, de 10 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além do subsídio mensal, do 13º (décimo terceiro) subsídio mensal e do auxílio-alimentação e das diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis".

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de fevereiro de 2025.

RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

CÓPIA